DECRETO Nº 063
DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos das Resoluções nº 11, de 04 de março de 2021 e nº 12, de 11 de março de 2021, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionando, especialmente, as unidades privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavirus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 11 de 04 de março de 2021 e nº 12, de 11 de março de 2021 do Comitê técnico-científico e de atividades especiais – CTCAE;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição parcial, até o dia 21 de março de 2021, das atividades de que trata o Anexo Único deste Decreto e de Atividades Especiais, temporária e excepcionalmente, observadas as seguintes condicionantes:

I– durante os dias de semana (segunda-feira a sexta-feira), poderão funcionar entre as5h até as 22h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento:

a) os salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;

b) os restaurantes, sendo limitado ofuncionamento até as 18h às sextas-feiras, autorizados os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação após esses horários;

c) as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de bares em todo o município durante todo o dia 15 de março (segunda-feira).

II– durante os dias de semana (segunda-feira a sexta-feira), poderão funcionar entre as5h até as 22h, respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento:

a) o comércio em geral.

b) as demais atividades não essenciais e especiais.

III– durante os dias de semana (segunda-feira a sexta-feira), poderão funcionar, sem limitação de horário e respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento, ressalvadasas áreas de saúde e segurança, as demais atividades essenciais;

IV– poderão as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos funcionar até as 18h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento, ficando vedado o funcionamento nos dias 20 e 21 de março de 2021;

V – durante os sábados e domingos, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderão funcionar:

a) todas as atividades não essenciais e especiais, na forma prevista no *caput* desteartigo, em especial:

1. os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, autorizados os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação;

2. o comércio em geral;

b) as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicascoletivas em geral;

§1º As atividades consideradas essenciais pelo Anexo Único deste Decreto, em especial as lojas de conveniência, no período de restrição noturna referido nos incisos I e II deste artigo, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.

§2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º O horário de funcionamento da Administração Pública não essencial será desenvolvido entre as 7h e 13h, cabendo a cada gestor dispor sobre as rotinas de adaptação e escalas de rodízio, mantido o atendimento externo.

Parágrafo único. O funcionamento da Prefeitura Municipal se dará apenas com expediente interno, suspendendo nesse período o atendimento ao público, a fim de evitar aglomeração.

Art. 3º Ficam proibidas no município de Malhador até o dia 21 de março de 2021:

I - a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados;

II– as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.

Parágrafo único. A proibição referida no inciso I do *caput* deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos,cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 4º Fica decretado ponto facultativo para toda a *Administração Pública não essencial* do Poder Executivo de Malhador, o dia 17 de março de 2021 e, adicionalmente, será proibido o funcionamento de todas as atividades não essenciais e especiais previstas no Anexo único deste Decreto, consoante preconiza a Resolução nº 12, de 11 de março de 2021 do Comitê técnico-científico e de atividades especiais – CTCAE.

Parágrafo único. Fica decretado ponto facultativo no dia 18 de março de 2021 para toda a Administração Pública não essencial do Poder Executivo de Malhador, e, adicionalmente, será proibido o funcionamento de todas as atividades não essenciais e especiais previstas no Anexo único deste Decreto.

Art. 5º Fica determina a suspensão das atividades educacionais presenciais até o dia 04 de abril de 2021 nas redes pública e privada de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica, ressalvadas:

I – a educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola;

II– as aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante;

III – a manutenção dos serviços administrativos de apoio.

Art. 6º Fica prorrogado para o dia 05 de abril de 2021 o retorno das atividades educacionais presenciais da rede pública municipal,

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 12 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ESSENCIAIS

açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltadosao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores
serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo
serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energiaelétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível
serviços funerários
hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia epodologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população
consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtosagropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas
empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização
oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular
serviços de imprensa, bancários e lotéricas
transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento,logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres
serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas demateriais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização
estabelecimentos industriais
estabelecimentos de hospedagem
segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias
lavanderias, controle de pragas e sanitização

serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;
escritórios de advocacia e contabilidade
templos e atividades religiosas
academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

comércio em geral
concessionárias de veículos e motocicletas
demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc)
operadores turísticos
salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal
restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local
shopping centers, galerias e centros comerciais
administração Pública não essencial
clubes sociais, esportivos e similares
eventos corporativos, técnicos, científicos e similares
eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários,formaturas e similares
cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais
parques de Diversão
atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais,vaquejadas e similares